



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Aos treze dias do mês de março de 2024, às 10 horas, junto a sala das licitações, localizadas na prefeitura Municipal, reuniu-se a pregoeira e equipe de apoio para tratar acerca do Pregão Presencial nº 021/2023, em especial para tratar acerca do recurso interposto pela empresa Darlan Santa Catarina. Na data aprazada para o certame, esgotada a fase competitiva e de habilitação, questionados os presentes sobre o interesse em interpor recurso, a empresa Darlan Santa Catarina manifestou interesse. No prazo apresentou suas razões recursais. A empresa Salete de Lurdes Antunes, no prazo não se manifestou. O processo licitatório, como o nome indica, se trata de um processo, de um caminhar para frente, de uma sucessão de atos, sendo que esgotada uma fase passa-se a fase seguinte. Por disposição da lei e do edital, na sessão de julgamento e habilitação, a possibilidade de eventuais recursos se refere a isto, como sendo, a fase competitiva (propostas) ou a habilitação (documentação). Contudo a empresa ora recorrente, em verdade, não recorre da proposta do licitante concorrente e vencedor do certame ou de sua irregular habilitação, mas busca impugnar o edital, fase que já resta superada. Aliás, durante a fase apropriada o licitante Darlan Santa Catarina lançou, por diversas oportunidades, mão de impugnações. Agora, nesta fase, o objeto de eventual recurso é a proposta ou a habilitação, não mais as disposições do edital com vistas a buscar modifica-lo. Tal agir sugere que o referido licitante ou busca protelar a conclusão do certame, pois é o atual prestador dos serviços e com isto estender sua contratação, ou se trata de irresignação de perdedor, pois se tivesse sido o vencedor teria trazido este questionamento agora? Temos que não. O caso em debate, na avaliação desta pregoeira e equipe de apoio é objetiva, o tema objeto do recurso, que de recurso não tem nada, se constituindo em verdadeira impugnação ao edital, não é compatível com esta fase e em nada se refere a fase competitiva ou de habilitação, com o que embora recebido deve ser desprovido o recurso interposto, pois em verdade se refere a fase do certame já ultrapassada. O licitante apresentou o recurso/impugnação de que trata o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando na verdade, dada a fase atual do certame, deveria ser o do artigo 165, inciso I, letras “b” e “c”. Quanto ao requerimento de fornecimento das cópias solicitadas, é de ser deferido pois público o certame. Frisa-se, o recurso interposto não se refere a fase atual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

do certame, se refere a fase anterior que já resta superada a preclusa. Com isso desnecessário tecer maiores delongas. Deste modo pregoeira e equipe de apoio opinam pelo conhecimento do recurso interposto e pelo seu desprovemento. Sendo este o parecer que é levado a consideração da autoridade superior. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## INTIMAÇÃO

De: Município de Entre Rios do Sul

Para: Darlan Santa Catarina.

Objeto: Julgamento do Recurso.

Referente: Pregão Presencial nº 021/2023

O Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, Intima esta empresa de que o recurso apresentado no certame em epígrafe pela empresa Darlan Santa Catarina foi recebido, conhecido e desprovido, conforme cópia da ata que segue anexo.

Sendo o que tinha para o momento.

Entre Rios do Sul, 13 de março de 2024